



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 06/96

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicas e privadas no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS terá a seguinte composição.

I - Do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria de Saúde;

b) Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- c) Representante da Secretaria de Finanças;
- d) Representante da EBDA;
- e) Representante do Hospital;
- f) Representante da Maternidade.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paripiranga;
- b) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Representante da Igreja;
- e) Representante das Associações beneficentes;
- f) Representante das Associações Comunitárias;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade Estadual e Federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - Ao único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

I - O exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a treze reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente em cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante as seguintes condições:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ART. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de direito e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ART. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objetos da presente Lei continuará a chamar-se Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO



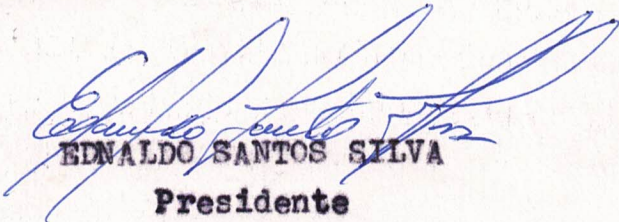
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 06/96 de 29 de novembro de 1996, sofreu todos os trâmites legais, tendo sido aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes a sessão realizada em 15 de dezembro de 1996.

Presidência da Câmara Municipal de Paripiranga-Ba, em 08 de janeiro de 1997.


EDNALDO SANTOS SILVA

Presidente